



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/2019

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º  
E ALTERA REDAÇÃO E  
ACRESCENTA PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ARTIGO 8º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 2772, DE 05 DE  
JANEIRO DE 2018, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2772, de 05 de janeiro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído como imprensa oficial do Município de São Pedro do Sul, bem como dos órgãos da administração indireta e autarquias, exceto do Poder Legislativo, o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), de cunho obrigatório para publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos desse Município.”*

**Art. 2º** Altera o artigo 8º da Lei Municipal n.º 2772, de 05 de janeiro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias designar*



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



---

*as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.”;*

**Art. 3º** Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 2772, de 05 de janeiro de 2018, que terá a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. A imprensa oficial do Poder Legislativo será objeto de lei específica;*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2018.

**Art. 5º** Fica restaurada a vigência da Lei Municipal n.º 1.380, de 20 de maio de 2002.

Câmara de Vereadores, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2019

Ver. Vernei Pedro Delcul,  
Presidente.

Ver. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro,  
Secretário.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Vice-Presidente.